



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 627/86

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:  
Dá nova redação ao Capítulo II, da Lei nº 438/77 e dá outras providências.

Os artigos constantes do Capítulo II, da Lei Municipal nº 438/77, que diz respeito ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, terão a seguinte redação:

Artº 208 - A abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, obedecerão aos horários estipulados neste Capítulo observadas as normas da Legislação Federal do Trabalho, que regula a duração e condições.

Artº 209º - Os estabelecimentos comerciais obedecerão ao horário de funcionamentos das 8 às 18 horas de segunda à sexta feira e aos sábados das 8 às 12. horas.

Parágrafo primeiro - Aos mesmos horários estão sujeitos os Escritórios Comerciais em geral, as seções de vendas dos estabelecimentos industriais, depósito e demais atividades em caráter de estabelecimentos que tenham fins comerciais.

Artº 210º - Para a indústria de um modo geral, o horário é livre.

Artº 211º - Estão sujeitos à horários especiais:

I - De 0 a 24 horas nos dias úteis, domingos e feriados:

- a) Postos de gasolina;
- b) Hotéis e similares;
- c) Hospitais e similares.

II - De 6 às 22 horas:

- a) Padaria

III - De 8 às 18 horas nos dias úteis e aos sábados até às 19 horas.

- a) Supermercados;
- b) Mercarias;
- c) Lojas de artesanato;
- d) Quitandas

e) Qualquer estabelecimento cuja atividade principal seja a comercialização de gêneros alimentícios.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

Parágrafo Único - As quitandas poderão funcionar aos domingos até às 12 horas.

IV - Funcionamento livre:

- a) Restaurantes, sorveterias, confeitarias, bares, cafés e similares;
- b) Cinemas e teatros;
- c) Bancas de revistas;
- d) Boates e casas de diversões públicas

V - Aos sábados até às 20 horas

- a) Salões de beleza;
- b) Barbearias

VI - Das 5 às 19 horas, nos dias úteis, aos sábados / até às 20 horas e aos domingos até às 12 horas:

- a) Casa de carnes;
- b) Peixarias

VII - Das 8 às 18 horas:

- a) Farmácias

Parágrafo Único:- As farmácias quando fechadas, poderão com caso de urgência atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo Segundo : Após as 18 horas até as 22 horas nos dias úteis e aos domingos e feriados funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura, devendo as demais fixar à porta uma placa com indicação das plantonistas.

Parágrafo Terceiro - Os postos de gasolina estão sujeitos a horários especiais previstos em portaria do Ministério de Minas e Energia.

2139 - Poderá ser concedida a licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, hora do horário normal de abertura e fechamento, em período de festas de fim de ano ou / datas comemorativas, mediante o pagamento de uma taxa/ de licença especial de que dispõe a Legislação Tributária do Município.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

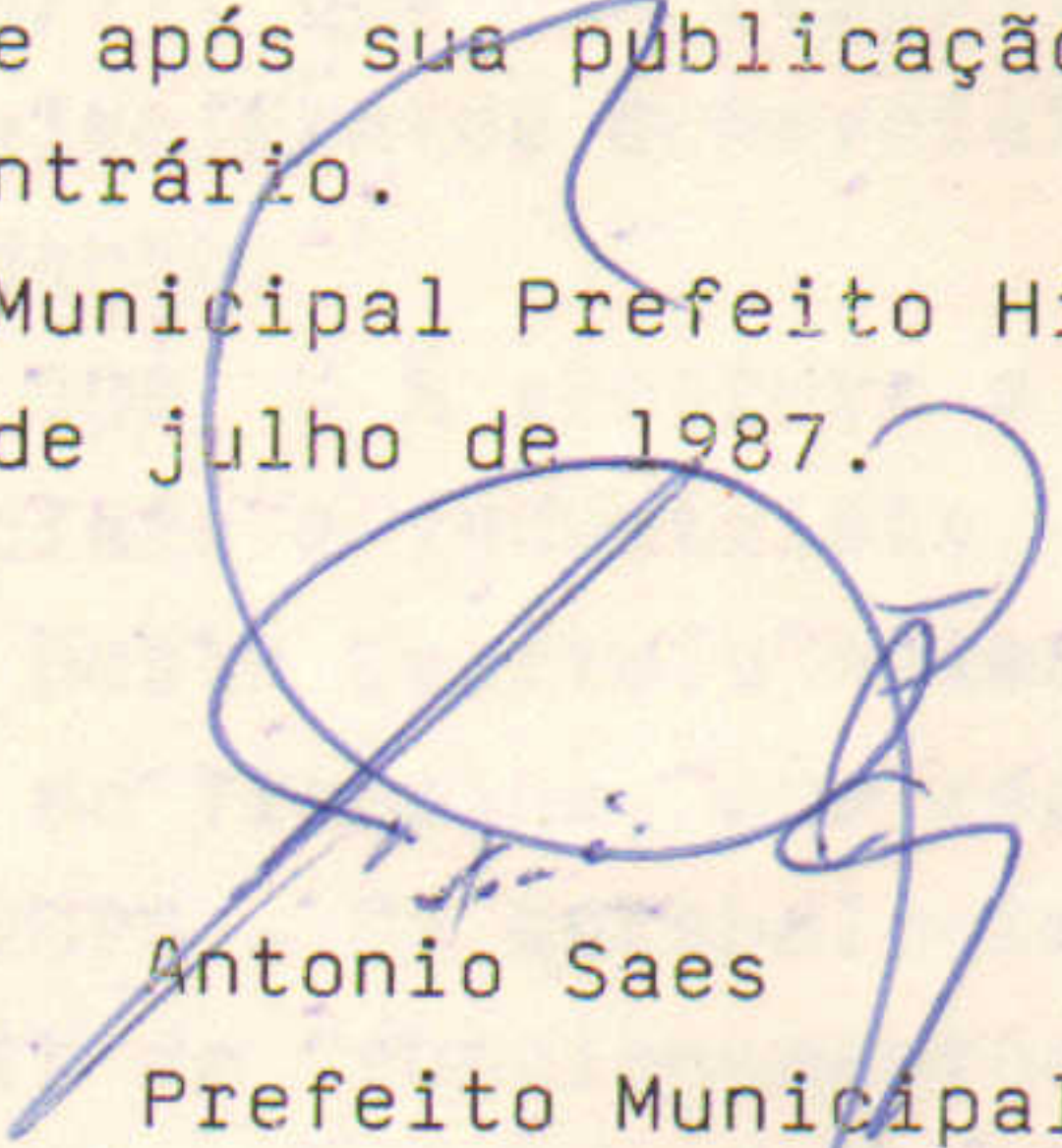
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

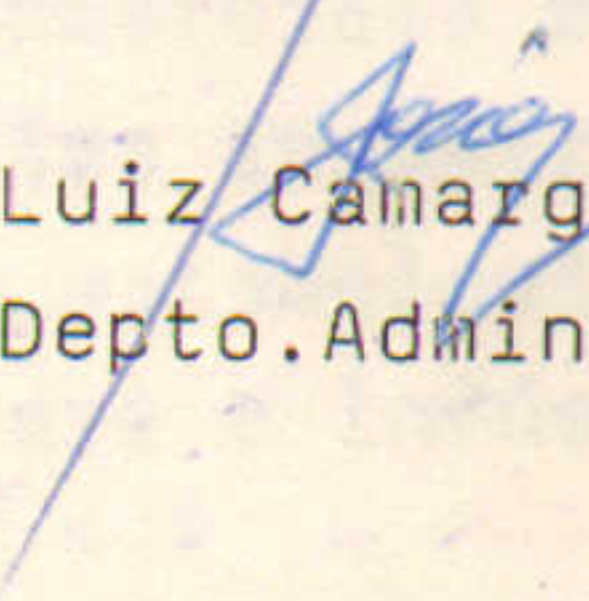
Artº 214º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de 10 a 100% do valor de referência vigente na região.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987 e após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 22 dias do mês de julho de 1987.

  
Antonio Saes  
Prefeito Municipal



  
José Luiz Camargo de Oliveira  
Dir. Depto. Administrativo